

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

### Lei nº 1220/2019

Súmula: Altera a redação do caput do art. 7º, revoga a alínea “e” do inciso I, do art. 7º e altera a alínea “d” do inciso II, do art. 7º da Lei nº 1.211 de 21 de março de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE: - LEI

Art. 1º. O artigo 7º, caput, da Lei Municipal nº 1211/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pranchita/ PR – CMDPD é composto por 08 (oito) membros, e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes da Área Governamental e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil, com a seguinte representação:”

Art. 2º. Revoga-se a alínea “e”, do inciso I, do artigo 7º da Lei Municipal nº 1211 de 21 de março de 2019.

Art. 3º. A alínea “d” do inciso do inciso II, do artigo 7º da lei Municipal nº 1211 de 21 de março de 2019 passa a ter a seguinte redação:

“d) 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos usuários do BPC – Benefício de Prestação Continuada vinculado do CRAS, excluídas as pessoas com deficiência intelectual ou mental.”

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei passará a vigorar a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE MAIO DE 2019.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod301639